COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 5ª/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Realizada no dia 03 de maio de 2016, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Ezequias Moreira Rodrigues, Eduardo Sciarra, Michele Caputo Neto, Luiz Carlos Brum Ferreira, Lucas Barbosa Rodrigues, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Processos não deliberados na reunião anterior
4.2 – Deliberar sobre as Informações Trimestrais - ITR, referentes ao período encerrado em 31 de março de 2016.
4.3 – Metodologias para a Revisão Tarifária Periódica – RTP
4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;
4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social;
4.7 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;
4.8 – Apreciação de matérias previstas na alínea “l” do art. 20 do Estatuto Social;
4.9 – Apreciação de matérias previstas na alínea “m” do art. 20 do Estatuto Social.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado, estando presente a unanimidade dos Conselheiros.

5.2 – DIRETORIA FINANCEIRA – Gustavo Fernandes Guimarães

Processos não deliberados na reunião anterior - Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social:

PATROCÍNIO COM INCENTIVO FISCAL. TDS 89457. Objeto: Processo de patrocínio ao projeto "GINÁSTICA RITMICA ALTO RENDIMENTO ANO II", no montante de R$100.000,00, solicitado pela Associação Toledana de GRD. O referido projeto está enquadrado no Decreto nº 6.180/2007 e na Lei nº 11.438/2006. Os patrocínios efetuados para

projetos de Atividades Desportivas e Paradesportivas, devidamente aprovados pelo Ministério do Esporte, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidos integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31/12/2016. Secretaria de Estado aprovou o patrocínio. Processo instruído com Parecer técnico nº 008/2016 - USCT/CCTFS, de 29/02/2016. Parecer Jurídico nº 374/2016-USJu/CLC, de 17/03/2016. Deliberação: O Diretor esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado, acompanhando o voto do Diretor, aprovou por unanimidade de votos, o processo de patrocínio sob os auspícios da Lei de Incentivo ao Esporte, no valor de R$ 100.000,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

PATROCÍNIO COM INCENTIVO FISCAL. TDS 93025. Objeto: Processo de patrocínio ao projeto FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA - 25ª EDIÇÃO no montante de R$200.000,00, solicitada pela Parnaxx Ltda. O referido projeto está devidamente aprovado no Ministério da Cultura e enquadrado no artigo 18 da Lei nº 8.313/1991, que disciplina as doações e patrocínios ao programa de incentivo fiscal em Operações de Caráter Cultural e Artístico. Os patrocínios efetuados para projetos de Operações de Caráter Cultural e Artístico, devidamente aprovados no Ministério da Cultura, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31/12/2016. Secretaria de Estado aprovou o patrocínio. Processo instruído com Parecer técnico nº 010/2016 - USCT/CCTFS, de 30/03/2016 e Parecer Jurídico nº 555/2016-DJ de 11/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, o processo de patrocínio sob os auspícios da lei Rouanet, no valor de R$ 200.000,00 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Deliberar sobre as Informações Trimestrais - ITR, referentes ao período encerrado em 31 de março de 2016.

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR. Objeto: Deliberar sobre a emissão das Informações Trimestrais - ITR, referentes ao período encerrado em 31/03/2016 e encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, Conselho Fiscal e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Deliberação: O Diretor Financeiro esclareceu que é obrigatória a publicação das informações trimestrais referentes ao 1º trimestre de 2016, para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o dia 15/05/2016. Após análise, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento do referido processo. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e que o**

mesmo foi aprovado sem ressalvas tanto pelo Conselho Fiscal quanto pela auditoria independente, após comentários dos presentes, o Conselho de Administração entendeu por aprovar a publicação das informações trimestrais nos moldes apresentados.

O Conselho de Administração parabeniza a Companhia, na pessoa de seu Presidente, Mounir Chaowiche, sua direção e seus empregados pelos resultados alcançados.

Metodologias para a Revisão Tarifária Periódica – RTP

METODOLOGIAS PARA A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA – RTP. TDS 94050. Objeto: 1) Reencaminhar as Metodologias da Base de Ativos Regulatória - BAR, Estrutura e Custo de Capital, Receitas Irrecuperáveis, Custos Operacionais Eficientes, Compartilhamento dos Ganhos de Produtividade - Fator X e Outras Receitas e 2) Aprovar as metodologias de Regras Gerais e Tarifas Econômicas (P0). Deliberação: O Relator esclareceu a necessidade do colegiado aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração - CAD, das Metodologias para a Revisão Tarifária Periódica - RTP, tendo em vista que o referido material deverá ser encaminhado para a aprovação da Agência Reguladora, para serem aplicadas na Primeira Revisão Tarifária Periódica da Sanepar. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento do material ao CAD, para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Apreciação de matérias previstas na alínea “w” do art. 20 do Estatuto Social:

PATROCÍNIO COM INCENTIVO FISCAL. TDS 94009. Objeto: Apreciar o processo de patrocínio ao projeto "TEATRO MÃE DE DEUS - ETAPA DE FINALIZAÇÃO" no montante de R$200.000,00, solicitado pelo instituo Social, Educativo e Beneficente Novo Signo. O referido projeto está devidamente aprovado no Ministério da Cultura e enquadrado no artigo 18 da Lei nº 8.313/1991, que disciplina as doações e patrocínios ao programa de incentivo fiscal em Operações de Caráter Cultural e Artístico. Os patrocínios efetuados para projetos de Operações de Caráter Cultural e Artístico, devidamente aprovados no Ministério da Cultura, pelas empresas tributadas com base no Lucro Real, não são dedutíveis como despesas operacionais, mas poderão ser deduzidas integralmente do Imposto de Renda a Pagar, alíquota de 15%, devido pela Sanepar até 31/12/2016. Secretaria de Estado aprovou o patrocínio. Processo instruído com Parecer Técnico nº 007/2016 - USCT/CCTF de 25/04/2016 e Parecer Jurídico nº 676/2016-USJu/CLC, de 25/04/2016. Deliberação: O Diretor Financeiro esclareceu que é oportuno corporativamente optar pelo abatimento do valor a ser recolhido à União a título de IRPJ para patrocinar projetos com incentivo fiscal, observando os critérios legais, pois possibilita a divulgação da marca Sanepar além de fomentar setores importantes da sociedade. O Colegiado aprovou por unanimidade de votos, e autorizou o encaminhamento ao CAD para deliberação do processo de patrocínio sob os auspícios da lei Rouanet, no valor de R$200.000,00. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.3 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valerio Bello Machado

Processo não deliberado na reunião anterior - Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

RENOVAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 34/2015. TDS 88713. Objeto: Processo de renovação do Contrato de Locação de imóvel nº 34/2015, no município de Curitiba, a ser utilizado pela URCTN - Unidade Regional Curitiba Norte, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/05/2016 a 30/04/2017, objeto da matrícula nº 12.834 do Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição da Comarca de Curitiba, composto de uma casa comercial com área construída de 896,10 m2, localizado na Rua Reinaldino Schaffemberg de Quadros nº 1.485, bairro Alto da XV, de propriedade da PALMITAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor mensal de R$16.695,00 e total de R$ 200.340,00, (12 meses). Processo Instruído com Parecer nº 005/2016-USIA de 17/02/2016 e Parecer Jurídico nº 402/2016-DJ de 23/03/2016. Deliberação: O Diretor Administrativo informou que a Unidade Regional Curitiba Norte atesta que o imóvel em questão atende as necessidades de localização, espaço físico e instalações, além de ser o único disponível com as características necessárias. Salientou ainda, que para a renovação houve um reajuste de 6% no valor do aluguel, mas, mesmo assim, está abaixo do valor médio apresentado no laudo de avaliação nº 15-11-854 realizado pela CEA/USJU, que é de R$17.447,00, e recomendou a aprovação do presente processo. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, aprovou o pedido de renovação do Contrato de locação de imóvel, nos termos do item 7.10 da Resolução nº 101/2013 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Processo não deliberado na reunião anterior - Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

RECURSO ADMINISTRATIVO. TDS 88481. Objeto: Processo de aplicação de penalidade - Empresa SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração da Sanepar a decisão da Comissão designada por meio da Resolução 464/2015 - DP/DA, referente ao recurso interposto pela empresa SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., contra a decisão da Redir 0002/2016, aprovada em 18/01/2016, pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº 22253/2015, Ordem de Fornecimento de Materiais nº 237280/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1559/2014, que tem por objeto o fornecimento de materiais(lacre circular descartável branco para cavalete composto por duas calotas - ¾”). Processo instruído com Recurso formulado pela empresa SANEMARCK de 27/01/2016, tendo sido recebido pela USAQ e analisado pela Comissão do Processo de Rescisão-Parecer nº 040/2016 - USMA de 29/01/2016 e Parecer Jurídico nº 209/2016-USJU/CLC de 12/02/2016. DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou a decisão da Comissão sobre o recurso interposto pela empresa SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., contra a decisão da Redir 0002/2016, pelo colegiado, que deliberou pela Rescisão Unilateral do CFM nº 22253/2015, com aplicação de multa equivalente a 20% sobre o saldo do Contrato, perfazendo o montante de R$8.905,59 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 02 (dois) anos. O recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu o parecer nº 040/2016-USMA de 29/01/2016, indeferindo o pedido de reconsideração, pois a contratada persistiu na inadimplência, não havendo fato

novo que possa alterar o conteúdo do parecer anteriormente emitido, mantendo as decisões já tomadas no presente procedimento. Salienta ainda, que a recorrente afirma que a Sanepar é que deu causa ao inadimplemento face o bloqueio de créditos que dificultaram o fornecimento, alegando ser uma Empresa de pequeno porte, sendo os créditos retidos, superiores a R$300.000,00. Face ao exposto, cabe ressaltar que a Empresa é vencedora em vários procedimentos para fornecimento de materiais de valores razoáveis e sempre tem apresentado inadimplência, causando dano à Sanepar com seus atrasos. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela improcedência do recurso interposto pela empresa, Sanemarck Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda., mantendo a decisão da Redir 0002/2016. Diante do não provimento do Recurso, o colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do processo ao CAD para deliberação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Apreciação de matérias previstas na alínea “l” do art. 20 do Estatuto Social:

CRIAÇÃO DA GERÊNCIA REGIONAL DE IVAIPORÃ - URIV. TDS 94289. Objeto: Apreciar o pedido de criação da GERÊNCIA REGIONAL DE IVAIPORÃ - URIV, em atendimento ao Contrato do Programa nº 116/2014, datado de 01/07/2014, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos. Processo instruído com Parecer Técnico nº 3/2016-DA/DF de 14/04/2016, Contrato do Programa nº 116/2014 e Projeto de Criação da Gerência Regional de Ivaiporã. Deliberação: Os Diretores Administrativo, Financeiro e de Operações solicitaram a aprovação do colegiado para a criação da Gerência Regional de Ivaiporã, em atendimento ao Contrato do Programa nº 116/2014, datado de 01/07/2014, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos. A presente Gerência terá um raio de abrangência de aproximadamente 45km, centralizados em Ivaiporã e complementando outros 19 municípios e 16 distritos, objetivando essencialmente melhor atendimento dos municípios do Vale do Ivaí, atender o Planejamento da Companhia para os próximos 30 (trinta) anos e redistribuir a demanda atual e futura entre as Unidades de forma a otimizar os processos e melhorarias dos respectivos sistemas. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Criação de Gerência Regional e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, sendo ressaltado que não se altera o orçamento da Companhia, o Conselho de Administração entende por aprovar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22/2015. TDS 90795. Objeto: Apreciar o processo de renovação do Contrato de Locação de imóvel nº 22/2015, no município de Francisco Beltrão, a ser utilizado pela URFB - Unidade Regional Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/06/2016 a 31/05/2017, objeto da matrícula nº 28.780 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, composto de salas comerciais e vagas de garagem, com área construída de 1.286,62m², localizado na Rua Curitiba, nº 1977, bairro Centro, de propriedade do Sr. ELOI OLIVO ZMIJEVSKI, no valor mensal de R$12.709,25 e total de R$152.511,00, (12 meses). Processo Instruído com Parecer nº 048/2016-USIA de 10/03/2016 e Parecer Jurídico nº

485/2016-DJ de 04/04/2016. Deliberação: O Relator informou que a Unidade Regional de Francisco Beltrão afirma que há interesse e conveniência para a Sanepar em permanecer no imóvel, por este atender às necessidades de localização, espaço físico e instalações, e evitar gastos com a desmobilização, bem como a localização de outro com as mesmas características. Salientou ainda, que o valor do índice IPCA/IBGE para reajuste é de (10,71%), na negociação com o proprietário, ficou acordado a aplicação de reajuste de 5% no valor do aluguel, e mesmo assim, está abaixo do valor médio apresentado no laudo de avaliação nº 16.02.056 realizado pela CEA/USJU, que é de R$ 20.430,00, e recomendou a aprovação do presente processo. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, aprovou o pedido de renovação do Contrato de Locação de imóvel, nos termos do item 7.10 da Resolução nº 101/2013 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MUDANÇA DE TITULARIDADE Nº 20534/2014. TDS 92557. Objeto: Apreciar o pedido de renovação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 20534/2014 por um período de 730 (dias) contados de 13/05/2016 a 12/05/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 1361/2013, firmado com a empresa EMBRATEL/CLARO, que tem por objeto a prestação de serviços telefônico na modalidade Discagem Direta Gratuita - DDG (115/0800), utilizando o sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais, intra-estaduais e interestaduais, originadas por telefones fixos e móveis, destinadas à Sanepar no valor R$ 7.364.939,47 pelo período de 2 (dois) anos. Processo instruído com Carta de Concordância da Embratel/Claro de 04/04/2016, Parecer Técnico nº 420/2016-USTI de 107/03/2016, Informação nº 175/2016-USAQ de 15/04/2016 e Parecer Jurídico nº 591/2016-DJ de 15/04/2016. Recursos: Próprios/Despesas/308 - Seviços de Comunicação e Transf. Dados. Deliberação: O Diretor Administrativo solicitou a aprovação do colegiado para a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 20534/2014, que tem por objeto a prestação de serviços telefônico na modalidade Discagem Direta Gratuita - DDG (115/0800), utilizando o sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais, intra-estaduais e interestaduais, originadas por telefones fixos e móveis no valor R$ 7.364.939,47 pelo período de 2 anos. Houve negociação, a empresa contratada manteve o reajuste de 7,06% para o primeiro ano e reduziu o reajuste de 10,45% para 6% para o segundo ano de vigência. Quanto a alteração da titularidade consta no Parecer Técnico que a empresa Claro S/A incorporou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A em 18/12/2014 conforme Ata da Assembléia Extraordinária nº 0.119.107/15-6, da junta comercial do Estado de São Paulo. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida Renovação e encaminhou ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6812/12. TDS 92012. Objeto: Apreciar o processo de renovação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 6812/2012 por um período de 365 (dias) contados de 30/05/2016 a 29/05/2017, oriundo da Concorrência Nacional nº 1064/2012, firmado com a empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de

terceirização da frota de serviços pesados, com quilometragem livre e seguros, para atendimento as diversas Unidades da Sanepar em todo o Estado, no valor mensal de R$ 883.989,11 e total de R$ 10.607.869,32. Processo instruído com Carta de Concordância da Cotrans nº 018 de 29/02/2016, Parecer Técnico nº 44/2016-USIA de 10/03/2016, Informação nº R135/2016-USAQ e Parecer Jurídico nº 510/2016-DJ de 25/04/2016. Recursos: Próprios/Despesas/312 - Locação de Bens Móveis. Deliberação: O Diretor Administrativo solicitou a aprovação do colegiado para a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 6812/2012, tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de terceirização da frota de veículos pesados para atendimento a todas as Unidades da Sanepar no Paraná. Ressalta que a USIA não dispõe de "pool" de veículos pesados e utilitários para o atendimento à demanda de transporte e que os mesmos são veículos que substituíram cerca de 140 veículos da frota própria com mais de 08 anos de uso. Acrescenta ainda, que foram realizadas cotações com outras empresas e que as propostas apresentadas continham valores acima do valor proposto para a renovação que é de R$ 10.607.869,32. Houve negociação com a empresa contratada e o reajuste para o contrato será no percentual de 7%, conforme informação de nº R135/2016 - USAQ, índice este abaixo do oficial para o período de direito o que justifica a vantajosidade para a Sanepar. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação e encaminhou ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, sendo informado que há vantagem econômica para renovação em relação ao lançamento de nova licitação; o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, bem como recomenda que os veículos locados sejam licenciados no Estado do Paraná.**

5.4 – DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS N° 104/2013. TDS 93872. Objeto: Apreciar o processo de renovação de prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 30/04/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 104/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência Nº 165/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA CIM LTDA., visando a prestação de serviços Comerciais de Campo no âmbito da Unidade Regional de Campo Mourão, no valor total de R$333.816,69. Processo instruído com Parecer Técnico n° 23/2016-URCM de 12/04/2016, Informação nº 177 e 178/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 18/04/2016 e Parecer Jurídico n° 652/2016-DJ de 20/04/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a Unidade Regional de Campo Mourão justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 104/2013, para dar continuidade nos serviços comerciais de campo, compreendendo os serviços de corte e religação e acrescentou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, devido o processo licitatório estar suspenso por força de decisão judicial, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.487.275-8, ainda em trâmite. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva aprovou por unanimidade de votos, a renovação contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS N° 169/2013. TDS 94043. Objeto: Apreciar o processo de Renovação de Prazo por até 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir de 30/04/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 169/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 349/2013, firmado com a empresa SELLETA SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URLC - Unidade Regional de Londrina, no valor total de R$1.175.821,35. Processo instruído com Parecer Técnico n° 213/2016-URLC de 05/04/2016, Informações nº 147/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 12/04/2016 e Parecer Jurídico n° 664/2016-DJ de 25/04/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a Unidade Regional de Londrina justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 169/2013, para dar continuidade nos serviços comerciais de campo, compreendendo os serviços de corte e religação e acrescentou que a presente renovação é por um período de até 122 (cento e vinte e dois) dias, aguardando procedimento licitatório. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a renovação contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, sendo determinado que o processo licitatório termine antes de findado o prazo contratual ora renovado.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CPS Nº 7737/2013. TDS 92293. Objeto: Apreciar o processo de renovação de prazo por até 365 dias, contados a partir de 24/04/2016, do Contrato de Prestação de Serviços nº 7737/2013, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1062/2013, firmado com a empresa FEDERAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, na área de abrangência da URCM - Unidade Regional de Campo Mourão, no valor total de R$155.490,25. Parecer Técnico nº 055/2016-URCM de 22/02/2016. Informação R098/2016-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 04/03/2016. Parecer Jurídico nº 531/2016/USJu/CLC de 12/04/2016. Deliberação: O Diretor apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade nos serviços de limpeza e conservação de áreas verdes. Informou ainda que, houve a tentativa de negociação com a empresa, a qual esclarece que renuncia a ônus, reequilíbrio, perdas e danos, lucros cessantes e custos, todavia, não renunciando ao reajuste contratual, conforme proposto pela Unidade. A Unidade informou que uma nova licitação seria de aproximadamente R$196.564,62, o que justifica a vantajosidade no processo de renovação. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CPS N° 20678/2014. TDS 91937. Objeto: Apreciar o processo de renovação de prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 05/05/2016 do Contrato de Prestação de Serviços n° 20678/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência 49/2014, firmado com a empresa TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP, visando a prestação de serviços de vistorias técnicas de ligações prediais de esgotos no âmbito da Unidade Regional de Maringá, no valor total de R$1.341.843,65. Processo instruído com Parecer Técnico n° 62/2016-URMA de 16/02/2016, Informação nº 138/2016-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de

16/02/2016, Informação 356/2016 URMA e Parecer Jurídico n° 653/2016-DJ. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a Unidade Regional de Maringá justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 20678/2014, para dar continuidade nos serviços de vistorias técnicas de ligações prediais de esgotos, e acrescentou que a presente renovação é por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e a contratada abdicou do reajuste na referencia de junho/2016. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a renovação contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Apreciação de matérias previstas na alínea "q" do art. 20 do Estatuto Social:

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5765/2016. TDS 91536. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 5765/2016, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa NISHIPOWER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., visando a contratação de serviços de manutenção de 3 (três) motores elétricos marca WEG de 1500 CV instalados na Captação do Rio Pirapó, município de Maringá, no valor de R$192.106,00. Processo instruído no Parecer Técnico nº 41/2016-GGNO de 01/02/2016 e Parecer Jurídico nº 600/2016-USJu/CLC de 18/04/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a GGNO - Gerência Geral da Região Noroeste, justificou no Parecer Técnico nº 03/2016 a contratação em pauta, tendo em vista a inundação ocorrida na unidade de captação do Sistema de Abastecimento de Água de Maringá, devido as fortes chuvas ocorridas no dia 11/01/2016, paralisando a produção de água, tornando imprescindível a contratação do serviço para possibilitar o restabelecimento do sistema no menor tempo possível. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação Direta em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6325/2016. TDS 91942. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 6325/2016, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa DRAGAGEM APIACAS LTDA., visando a contratação de serviços de dragagem do canal de entrada do poço de sucção da captação do Ribeirão Paracatu em Nova Esperança, no valor de R$150.000,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 17/2016-URMA de 22/01/2016, Parecer Técnico Complementar nº 17/2016-URMA de 22/02/2016 e Parecer Jurídico nº 583/2016-DJ de 14/03/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a URMA - Unidade Regional de Maringá justificou no Parecer Técnico nº 17/2016 a contratação em pauta, tendo em vista a inundação ocorrida na Unidade de captação do Sistema de Abastecimento de Água de Nova Esperança, devido as fortes chuvas ocorridas no dia 11/01/2016, paralisando a produção de água, tornando imprescindível a contratação do serviço dragagem em decorrência do grande volume de galhos, areia, argila e matéria orgânica depositados no ponto de captação após as chuvas. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação Direta em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da**

legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 6323/2016. TDS 91940. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 6323/2016, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa DURVAL FERNANDES GIMENEZ ME, visando a contratação de serviços de dragagem do lago artificial (barragem), do Ribeirão Paracatu em Nova Esperança no valor de R$179.250,00. Processo instruído com Parecer Técnico Complementar nº 18/2016-URMA de 16/02/2016 e Parecer Jurídico nº 582/2016-DJ de 14/04/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a URMA - Unidade Regional de Maringá justificou no Parecer Técnico nº 18/2016 a contratação em pauta, tendo em vista a inundação ocorrida na Unidade de captação do Sistema de Abastecimento de Água de Nova Esperança, devido as fortes chuvas ocorridas no dia 11/01/2016, paralisando a produção de água, tornando imprescindível a contratação do serviço dragagem em decorrência do grande volume de galhos, areia, argila e matéria orgânica depositados no ponto de captação após as chuvas. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação Direta em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.5 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL – Glauco Machado Requião

Processo não deliberado na reunião anterior - Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR. TDS 93238. Objeto: Deliberar sobre proposta de "POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR" constituída por Objetivo, Conceito, Princípios, Diretrizes, Restrições, Modalidades e Trâmites. Deliberação: O Diretor Presidente, ora relator, apresentou a proposta elaborada pela Secretaria Geral da Diretoria da Presidência referente a "POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR" e acrescentou que o presente processo tem como objetivo orientar as ações relativas à concessão de patrocínios solicitados à Sanepar, de forma a garantir a efetiva comunicação institucional no qual se refere à manutenção do fortalecimento da imagem da Companhia. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a "POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEPAR" e orientou a sua aplicação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos e debatidos entre a Diretoria e o Conselho.**

Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CPS Nº 20612/2014. TDS 93384. Objeto: Apreciar o processo de renovação de prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 16/05/2016, do Contrato de Prestação de Serviços n° 20612/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 421/2013, firmado em 16/05/2014 com a empresa SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., no valor total de R$ 3.075.290,44. O presente

contrato tem por objeto a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e recicláveis gerados na área urbana do município de Cornélio Procópio. Processo instruído com Parecer Técnico n° 034/2016-UGRS de 30/03/2016, Informação nº 74/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 31/03/2016 e Parecer Jurídico n° 545/2016-DJ de 05/04/2016. Recursos: Próprios/301 - Serviços de Operação de Sistemas. Deliberação: O Diretor de Meio Ambiente e Ação Social informou que a Unidade de Resíduos Sólidos justificou em seu Parecer Técnico a necessidade de renovação contratual do CPS nº 20612/2014, visando atender ao Contrato de Programa nº 047/2012 firmado com a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio. Esclareceu que para a 2ª renovação por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias foi aplicado o índice de 9,59% (01/02/2016) sobre o valor da 1ª renovação, totalizando em R$3.075.290,44, que representa uma redução de 20,90% abaixo do valor em relação a uma nova licitação. Ressaltou ainda que a empresa não concedeu desconto para a 2ª renovação, justificando a alta nos custos de mão de obra e insumos para a prestação de serviços, tendo em vista que a mesma concedeu desconto de 25% sobre o valor do Edital, bem como concedeu desconto de 5% sobre os preços reajustados para a realização da 1ª renovação. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, aprovou por unanimidade de votos, a renovação contratual em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

ATUALIZAÇÃO DA TARIFA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA. TDS 92781. Objeto: Encaminhar ao Conselho de Administração da Sanepar, para fins de aprovação, do processo de REAJUSTE TARIFÁRIO nos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Apucarana no Aterro Sanitário, conforme estabelece o Contrato de Programa nº 1/2010, em sua Cláusula Décima Segunda. O valor total da remuneração mensal a partir de Janeiro/2016 será de R$ 193.248,73. Processo instruído com Parecer Técnico nº 029/2016-UGRS de 11/03/2016 e Parecer Jurídico nº 486/2016-DJ de 25/04/2016. Deliberação: O Diretor de Meio Ambiente e Ação Social justificou que de acordo com o Parecer Técnico da Unidade de Gestão de Resíduos Sólidos - UGRS, o reajuste é devido a partir de Janeiro de 2012, visando atender as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato de Programa COP 1/2010. O índice de reajuste a ser aplicado é de 10,67%, referente a variação do IPCA-IBGE no período compreendido entre dezembro/2014 a dezembro/2015. Ressaltou ainda, que se aprovado o reajuste pelo CAD, o processo deve ser encaminhado para a manifestação/aprovação pelo Instituto das Águas do Paraná. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, autorizou por unanimidade de votos o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para aprovação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.6 – DIRETORIA COMERCIAL – Antonio Carlos Sales Belinati

Processo não deliberado na reunião anterior - Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE JESUÍTAS. TDS 85255. Objeto: Nova análise da proposta do estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com apreciação e parecer da Diretoria Financeira. Processo instruído com Parecer Técnico nº 31/2016-URTO de 25/01/2016, Informação nº 011/2016-APE de 29/02/2016, Parecer Técnico nº 010/2016-ACO de 02/03/2016 e Parecer Financeiro nº 001/2016 - APF de 04/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação em reunião de Diretoria no dia 07/03/2016 e encaminhado ao Conselho de Administração para a apreciação na reunião extraordinária 04/2016, momento no qual se identificou a ausência do Parecer da Diretoria Financeira. Uma vez que a Diretoria Financeira emitiu seu Parecer favorável à renovação e preservadas as condições do estudo econômico com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa, nos termos do cenário 03 ora proposto, ficaram mantidas as condições previamente aprovadas. Diante do exposto o colegiado ratificou a deliberação da REDIR 008/2016 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos nos termos do cenário 03 constante do processo.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. TDS 81408. Objeto: Nova análise da proposta do estudo econômico realizado, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com apreciação e parecer da Diretoria Financeira. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1557/2015-URCTN de 28/12/2015, Informação nº 076/2015-APE de 15/12/2015, Parecer Técnico nº 009/2016-ACO de 23/02/2016 e Parecer Financeiro nº 002/2016 – APF de 04/04/2016. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação em reunião de Diretoria no dia 07/03/2016 e encaminhado ao Conselho de Administração para a apreciação na reunião extraordinária 04/2016, momento no qual se identificou a ausência do Parecer da Diretoria Financeira. Uma vez que a Diretoria Financeira emitiu seu Parecer favorável à renovação e preservadas as condições do estudo econômico com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa, nos termos do cenário 02 ora proposto, ficaram mantidas as condições previamente aprovadas. Diante do exposto o colegiado ratificou a deliberação da REDIR 008/2016 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: a ser deliberado em próxima reunião do Conselho, haja vista que o Comitê Técnico ainda não exarou seu parecer sobre o processo.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. TDS 87267. Objeto: Minuta do Contrato de Programa com o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI e o encaminhamento ao Governador do Estado do Paraná para assinatura do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e Município e assinatura do Contrato de Programa entre o Município e a Sanepar, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Alto Piquiri. Processo

instruído com Parecer Técnico nº 414/2015 - URUM de 17/09/2015, Parecer Técnico Complementar nº 414/2015 - URUM de 18/03/2016, Parecer Técnico nº 26/2015 - ACO de 01/12/2015, Informação nº 05/2015 - APF de 12/11/2015 e Parecer Jurídico nº 528/2016-DJ de 07/04/2016. Deliberação: O Diretor Comercial apresentou o processo visando a formalização do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Alto Piquiri. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a minuta do Contrato de Programa e o encaminhamento do Processo ao Governador do Estado do Paraná, visando a assinatura do mesmo, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar por maioria, com voto contrário dos Conselheiros Lucas Barbosa Rodrigues e Luiz Carlos Brum Ferreira, a decisão de diretoria nos moldes propostos, com as recomendações constantes do parecer técnico do Comitê Técnico de assessoramento ao Conselho de Administração no sentido de que antes da implantação das obras de coleta de esgoto, sejam executadas as obras de melhoria da estação de tratamento de esgoto, bem como a construção do emissário exigido nas metas progressivas exigidas pelo órgão ambiental; cabendo demandar no Contrato de Programa, como atribuição do Município a garantia da conservação dos mananciais por meio de zoneamento ambiental.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS. TDS 76855. Objeto: Minuta do Contrato de Programa com o MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS e o encaminhamento ao Governador do Estado do Paraná para assinatura do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e Município e assinatura do Contrato de Programa entre o Município e a Sanepar, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Lupionópolis. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1022/2014 - URAR de 05/01/2015, Parecer Técnico nº 12/2016 - ACO de 15/03/2016, Informação nº 06/2015 – APF de 12/11/2015 e Parecer Jurídico nº 507/2016-DJ de 06/04/2016. Deliberação: O Diretor Comercial apresentou o processo visando a formalização do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de Lupionópolis. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a minuta do Contrato de Programa e o encaminhamento do Processo ao Governador do Estado do Paraná, visando a assinatura do mesmo, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL. TDS 88726. Objeto: Minuta do Contrato de Programa com o MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e o encaminhamento ao Governador do Estado do Paraná para assinatura do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e Município e assinatura do Contrato de Programa entre o município e a Sanepar, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bocaiúva do Sul. Processo instruído com Parecer Técnico nº 12/2016 - URCTN, Parecer Técnico nº 27/2015 - ACO de 01/12/2015, Informação nº 02/2016 - APE de 04/02/2016 e Parecer Jurídico nº 473/2016-DJ

de 31/03/2016. Deliberação: O Diretor Comercial apresentou o processo visando a formalização do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o município de Bocaiúva do Sul. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a minuta do Contrato de Programa e o encaminhamento do Processo ao Governador do Estado do Paraná, visando a assinatura do mesmo, e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, tendo sido proferido parecer técnico pelo Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos. O Conselho de Administração recomenda que se procedam a estudos visando a redução do VPL negativo.**

RECRED MUNICÍPIO RONCADOR. TDS 77752. Objeto: Apreciar o processo de adesão do Município de Roncador no Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais - RECRED com abatimento de parte da dívida através de encontro de contas. O Município de Roncador possui um débito no valor total de R$ 776.652,36, do período de 07/2006 à 10/2014. Com adesão ao RECRED, exclusão da multa de 2% e desconto de 40% o montante do débito passa a ser de R$ 459.419,05. O Município executou obras de interesse direto da Sanepar no valor de R$ 378.716,32. Realizando o encontro de contas, o saldo do débito da municipalidade passa a ser no valor de R$ 80.702,73. Conforme Termo de Confissão e Parcelamento da dívida o saldo será parcelado em 24 parcelas de R$ 3.576,79. Lei º 1.136/2015 de 13/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Lei º 37/2015 de 09/11/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Ofício nº 032/2015 de 25/08/2015 da Prefeitura Municipal de Roncador, Parecer Técnico nº 619/2014-URCM de 27/11/2014 e Parecer Jurídico nº 2412/2015-DJ de 14/12/2015. Deliberação: O Relator esclareceu que o processo em questão foi objeto de apreciação na reunião de diretoria nº 0049/2015 de 21/12/2015, tendo sido aprovado por unanimidade e encaminhado ao Conselho para deliberação .Na segunda reunião ordinária do Conselho, em 16/02/2016 , ficou determinado que o valor despendido pelo Município com as obras de drenagem , necessárias para a operação da Sanepar, fosse auditado pela Diretoria da Companhia com reavaliação dos ativos e apresentadas novas alternativas ao Conselho, as quais constam no Parecer Técnico Complementar 001/2016- URCM de 08/04/2016, e anexos. Após debatido o assunto, a Diretoria executiva aprovou o encaminhamento das informações ao Conselho. Processo encaminhado ao Comitê Técnico. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: a ser deliberado em próxima reunião do Conselho, haja vista que o Comitê Técnico ainda não exarou seu parecer sobre o processo.**

5.7 – DIRETORIA JURÍDICA – Julio Jacob Junior

6.1. Apreciação de matérias previstas na alínea “m” do art. 20 do Estatuto Social:

Deliberar sobre a orientação de voto da Sanepar, a ser proferida no âmbito da CS Bio Energia S/A, acerca da solicitação promovida pela Diretoria de referida empresa de inclusão, dentre seus objetos sociais, o de "Comercialização da Energia por ela produzida", com vistas a possibilitar a efetiva comercialização no ambiente do setor elétrico nacional. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por autorizar que a Sanepar, por seu representante em assembleia de acionistas da CS Bionergia S/A vote no sentido de que**

seja incluído no estatuto social da CS Bioenergia S/A, dentre os seus objetos sociais, o de "Comercialização de Gás e Energia por ela produzidos".

5.8 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valerio Bello Machado

O Diretor Administrativo solicita ao Conselho de Administração a inclusão em pauta do processo constante do TDS 94456, haja vista sua relevância e alta indagação para Companhia e seus empregados. O Conselho autoriza a inclusão em pauta e passa à sua deliberação.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8705/2016. TDS 94456. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 8705/2016, por inexigibilidade de licitação, do SESI - Serviço Social da Indústria, visando a realização da CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE - 2016, para atender aos funcionários de todo o Estado do Paraná, que aderiram a campanha, no valor de total de R$ 194.400,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 154/2016-USRH de 29/04/2016 e Parecer Jurídico nº 718/2016-DJ de 29/04/2016. Recursos: 156-Assstência Social aos Empregados. Deliberação: O Diretor Administrativo esclareceu que a Unidade de Serviço USRH, justificou a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, por exclusividade, em razão de que o SESI foi o único a apresentar capacidade de atendimento à demanda da Companhia de vacinar aproximadamente 7.200 (sete mil e duzentos) empregados, distribuídos em todo território estadual, justificando o histórico de campanhas anteriores, em que os funcionários que foram vacinados, testemunham que desde então não contraíram gripe, contribuindo assim para um quadro funcional com redução de ausências, por conta de doenças relacionadas à gripe. Após debater o assunto, o colegiado aprovou, por unanimidade de votos, a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.9 - O Presidente do Conselho de Adminsitração informa que recebeu expediente do Comitê Técnico, constante da ata da 1ª/2016 reunião extraordinária do Comitê Técnico. Pedido vistas pelo Conselho de Administração.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Lucas Barbosa Rodrigues
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 5ª/2016 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada telepresencialmente aos 05 de maio de 2016.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração